



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

Landry Adelino de Souza

Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

NIVAN SETUBAL NORONHA

1º Vice Presidente

ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR

1º Secretário

ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

2º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA

3º Secretário

JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO

4º Secretário

JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO

1º Suplente

VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 016/A-17, DE 12 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Castanhal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Castanhal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2018 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo: I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira; V - as disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo; VI - as disposições relativas à dívida pública municipal; VII - as disposições relativas às despesas de capital; VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; XI - as disposições finais. **CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Art. 2º As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, e que seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.** Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - Programa, o instrumento de organização da ação

governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. § 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades; projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão. § 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais. § 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas. Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais. Art. 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de: I - texto da Lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social. § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto; II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa; III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações; VI - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações; VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos; VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa; IX - recursos do Tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão; X - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com, a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras. § 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá: I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária; II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de julho de 2017, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/00, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do

DECRETOS

DECRETO Nº 094/17, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

FIXA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL – IPMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Considerando o Parecer Jurídico nº 782/207, emitido pela Procuradoria Fiscal, em 09 de agosto de 2017; O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014, DECRETA: Art. 1º. Atendendo o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 036, de 22 de outubro de 2014, para suprir o custo normal e o custo especial do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	ente mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2018	11,00%	11,00%	17,64%	5,00%
2019	11,00%	11,00%	17,64%	7,50%
2020	11,00%	11,00%	17,64%	10,00%
2021	11,00%	11,00%	17,64%	12,50%
2022	11,00%	11,00%	17,64%	15,00%
2023	11,00%	11,00%	17,64%	17,50%
2024	11,00%	11,00%	17,64%	20,00%
2025	11,00%	11,00%	17,64%	22,50%
2026 a 2048	11,00%	11,00%	17,64%	23,00%

§ 1º - A contribuição dos inativos e pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social. § 2º - A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário. § 3º - O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente. § 3º - No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento). Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. Palácio Maximino Porpino da Silva, aos 10 dias do mês de agosto de 2017. *Pedro Coelho da Mota Filho*, Prefeito Municipal

ATOS DO PODER

Legislativo

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 013/013/DA/CMC/2017; Dispensa de Licitação nº 005/2017-CMC; Objeto: Serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal. Empresa: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, CNPJ nº 04.835.476/0001-01. Valor Total: R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Fundamentação Legal: inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Castanhal (PA), 03 de agosto de 2017. *LUCIANA CASTANHEIRA SALES*, Presidente da Câmara Municipal de Castanhal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 013/013/DA/CMC/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2017-CMC. CONTRATO Nº 010/2017-CMC. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Castanhal. CONTRATADA: Imprensa Oficial do Estado - IOE. OBJETO: prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja a publicidade decorra de exigência legal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 07 de agosto de 2017 a 06 de agosto de 2018. VALOR TOTAL: R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão Gestor: 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL. Funcional Programática: 01.031.0001.2.098 – Operacional das Atividades do Poder Legislativo. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 07 de agosto de 2017. ASSINAM: *Luciana Castanheira Sales*, pelo CONTRATANTE / *Luis Cláudio Rocha Lima*, pela CONTRATADA.

FUMCAST

PORTARIA Nº 07/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CASTANHAL, MARIA ELANE GADELHA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - conceder com base no artigo 81, inciso VII, da Lei Municipal nº 003/99, de 04/02/99, Prorrogação da Licença Especial a Gestante em 60 (sessenta) dias, a servidora **CINTHIA NAZARÉ MACIEL DA CURZ** (567116) anexo cópia do Certidão de Nascimento datado de 28/07/2017, no período de 01/12/2017 a 30/01/2018 com retorno no dia 31 de janeiro de 2018, função Bibliotecária, com lotação na Fundação Cultural de Castanhal. Art. 2º - Cabe a coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante em processo. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, com efeito a partir de 10 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, aos 10 dias do mês de agosto de 2017. *Maria Elane Gadelha Costa*, Superintendente da Fundação de Castanhal



PORTARIA Nº 128/17, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base nos Artigos 6º e 7º, Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, e Artigo 108 da Lei Municipal nº 003/99, de 04/02/99, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora (559482) **MARLY GOMES DA SILVA**, conforme atestado médico datado de 12/06/2017 no período de 07/06/17 a 04/10/17 com retorno no dia 05 de Outubro de 2017, função Professora de Educação Básico I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. Manoel de Oliveira Pastana). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 652/2017. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 07 de Junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 03 dias do mês de Agosto de 2017. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17



RESOLUÇÃO Nº 014 / 2017 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO INTER SETORIAL MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO ADOLESCENTE DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições estabelecidas, respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8069/90, em consonância com a portaria nº 666 de 28/12/2005 do Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome/MDS e Portaria nº 458, de 04 de outubro de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, que estabelece Diretrizes e Normas do Panorama de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. CONSIDERANDO as orientações técnicas de gestão do programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento social e Combate à Fome. RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Inter setorial Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Art. 2º A Comissão Inter setorial será composta pelos seguintes representantes: COORDENAÇÃO GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERSETORIAL: *Marise Lima Ferreira* – Técnica de Referência das Ações Estratégicas do PETI. MEMBROS DA COMISSÃO INTER SETORIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - *Maurício José Santana de Queiroz* (titular) - *Michel Brito de Lima* (Suplente) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - *Maricléia da Silva Botelho* (Titular) - *Airton Cardoso Espindola* (Suplente) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - *Thais Paula Fernandes Ferreira* (Titular) - *Evandro Portela Souza* (Suplente) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - *Josete Soares de Caldas* (Titular) - *Maria Elisete Oliveira Barreiros* (Suplente) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - *Nayara da Cunha Matias* (Titular) - *David de Abreu Junior* (Suplente) CONSELHO TUTELAR - *Rosiane Costa Conceição* (Titular) - *Larisse Silva Rodrigues de Oliveira* (Suplente) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E RECREATIVA CASA DA SOPA - *Andrea Monteiro de Araújo* (Titular) - *Maria de Nazaré Souza Cavalcante* (Suplente) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASTELO DOS SONHOS - *Silvia Cristina Moreira Silva* (Titular) - *Renata de Sousa da Silva* (Suplente) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL - *Valberto de Almeida Maia* (Titular) - *Maria Elza Pinto* (Suplente) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL - *Valberto de Almeida Maia* (Titular) - *Maria Elza Pinto* (Suplente) SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DOS MUNICIPIOS DE CASTANHAL SÃO FRANCISCO DO PARÁ E IGARAPÉ- AÇÚ. - *Pablo Esquerdo Lima* (Titular) - *Maria de Nazaré Ribeiro Barbosa* (suplente) ASSOCIAÇÃO UNIDOS E FORTES DO BACURÍ - *Antônio Eduardo O. Marquês* (Titular) - *Francisco de Assis O. Tocantins* (Suplente) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - *Nailton Nazareno Carvalho de Oliveira* (Titular) - *José Fernando Gomes de Freitas Moraes* (Suplente) ASSOCIAÇÃO APRENDIZAGEM ESPORTE E LAZER “APEL BOM JESUS” - *Zaire José Amaro* (Titular) - *Ana Paula Corpas Santiago* (Suplente) Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Silvia Cristina Moreira Silva*, Presidente do CMDCA – Castanhal -PA